



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 125/2025
TIPO: REAJUSTE**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57bdl0ec-9bda-4ef4-b9f9-f13406a16344



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
 Acesso em: <https://e.icm.ba.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código 09A04676444141835978786-03082-4-2444949-7-030824765474





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro-BA.

2.2. **Proceder ao reajuste** do contrato de nº **125/2025**, a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme a cláusula terceira abaixo descrita.

3. Cláusula terceira – do reajuste

3.1. Deste modo, consubstanciada a situação que enseja o pleno reconhecimento da situação descrita pela requerente e presentes todos os pressupostos legais autorizadores, é possível à Administração Pública do município de Juazeiro-BA, efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Como consequência de todas essas mudanças, a planilha orçamentária sofreu um acréscimo em seu valor, representando um acréscimo de **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), que corresponde ao valor de **R\$ 139.201,08** (Cento e trinta e nove mil, duzentos e um reais e oito centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de **R\$ 3.084.601,08** (Três milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e um reais e oito centavos).

4. Cláusula quarta – da dotação orçamentária

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO:	03
UNIDADE:	06.06.001
PROJETO ATIVIDADE:	2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140 / 2047
ELEMENTO:	33.90.39
FONTE:	1500/1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. Cláusula quinta – da ratificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. Cláusula sexta – da publicação

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 26 de junho de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ARCA EXPRESS
TRANSPORTES
LTDA:01726401
000196

Assinado de forma
digital por ARCA
EXPRESS TRANSPORTES
LTDA:01726401000196
Dados: 2026.06.29
09:03:52 -03'00'

Evanir Gonçalves de Souza

Representante da empresa: Arca Express Transportes
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 080645818539647060910024211091110006116374

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B4B-0536>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 57bd10ec-9bda-4ef4-b9f9-f13406a16344

Código para verificação: 5B4B-0536-EA51-70E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 26/06/2026 10:45:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B4B-0536-EA51-70E0>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 125/2025

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 125/2025. **Contratante:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratado:** Arca Express Transportes Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 125/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, e **Processo Administrativo nº 052/2025**, para aditamento do contrato referente a credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Reajuste. Acréscimo no percentual de **4,72%** (Quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) que corresponde ao valor de **R\$ 139.201,08** (Cento e trinta e nove mil, duzentos e um reais e oito centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de **R\$ 3.084.601,08** (Três milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e um reais e oito centavos). Data de assinatura: **26/06/2026**.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57bdl0ec-9bda-4ef4-b9f9-f3406a16344



Atenciosamente,

Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo=7069890&EPPID=7069890>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 57bd10ec-9bda-4ef4-b9f9-f13406a16344

Código para verificação: 0D0C-FDD2-9F2C-AA47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 29/04/2026 10:51:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0D0C-FDD2-9F2C-AA47>



De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC
Para: SESAU-SADM-DBS-GT - Gerência de Transportes
Data: 28/04/2026 às 14:58:13

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Clebernildo Ferreira Dos Santos - SESAU-SADM-DBS-GT

Segue a declaração de fiscal para assinatura

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

DECLARACAO_DO_FISCAL_DO_CONTRATO_ARCA_EXPRESS.pdf



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF – 605.674.655-00, fiscal do contrato de aquisição de serviços de especializada na locação de veículos, com especificidade para atender as demandas do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA, para suprir as necessidades da repartição com fluxo de paciente que precisam realizar tratamento fora do município. Venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato N° 125/2025, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Clebernildo Ferreira dos Santos
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 57bd10ec-9bda-4ef4-b9f9-f13406a16344

Código para verificação: 43C4-508C-A001-5E0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 29/04/2026 10:02:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/43C4-508C-A001-5E0F>



Memorando / Ofício Interno 1- 12.648/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DCONT - Diretoria Contábil

Data: 28/04/2026 às 14:56:38

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

REAJUSTE CTT 125-2025

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

Prezada,

Segue o parecer contábil para assinatura.

—

Fernanda Barbosa Moreira

Supervisora

Anexos:

DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 3AB1-7AB6-2990A-944090-1306615372-9822

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3AB1-7AB6-2990A-944090-1306615372-9822>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 125-2025, firmado com a empresa ARCA EXPRESS TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.726.401/0001-96, referente a contratação de empresa especializada na locação de veículos, com especificidade para atender as demandas do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Gestão/Unidade: 0606

Fonte de Recursos: 1500/1600

Programa de Trabalho: 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140 / 2047

Elemento de Despesa: 33.90.39

Juazeiro-BA, 28 de abril de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 57bd10ec-9bda-4ef4-b9f9-f13406a16344

Código para verificação: 3AB1-2786-CAEE-915C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 29/04/2026 17:11:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3AB1-2786-CAEE-915C>



CARTA DE ANUÊNCIA

À Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: REAJUSTE CONTRATURAL.

A Empresa, ARCA EXPRESS TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 01426701000196, sediada na RUA MINAS GERAIS, 421, SALA 04, BAIRRO SANTO ANTONIO, na cidade de Juazeiro/BA, representada pelo Sr. EVANIR GONÇALVES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 638.666.335-72, contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETERIAS DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO, visando a continuidade do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS ONFORME contrato, REQUER O REAJUSTE CONTRATUTAL NO PERCENTUAL DE 20%, BUSCANDO REAJUSTE CONTRATUAL no Contrato nº 125/2025, EM RAZÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS NO EXERCICIO DA EXECUÇÃO DO OBEJTO CONTRATUAL, COM BASE NO IPCA.

Conforme estabelecido na Cláusula Segunda, 2.6 do instrumento contratual, os preços são fixos pelo prazo de um ano, contato da data do orçamento estimado ocorrido em 26/03/2025. Tendo em vista que transcorreu o período de 12 (doze) meses(anualidade), se faz jus ao rejuste de valores, conforme autoriza a Cláusula Segunda , item 2.13.

Diante do exposto, solicita-se: A aplicação da variação acumulada do IPCA referente ao período de doze meses decorridos desde a data do orçamento(26/03/2025).

Juazeiro-BA, 28 DE ABRIL de 2026.

Atenciosamente,

ARCA EXPRESS
TRANSPORTES
LTDA:01726401
000196

Assinado de forma
digital por ARCA
EXPRESS TRANSPORTES
LTDA:01726401000196
Dados: 2026.04.28
14:26:45 -03'00'



1. RELATÓRIO DE REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 125/2025

REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO Nº 125/2025

Este relatório tem como finalidade analisar estritamente a regularidade do contrato nº 125/2025. Firmado entre as partes por meio do Processo Administrativo 052/2025, pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO, Secretário de Saúde, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44165, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ARCA EXPRESS TRANSPORTES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.726.401/0001-96, sediada na rua minas gerais, nº 490 – sala 04 – Galeria Rio Fitnes – Bairro Santo Antônio – Juazeiro/BA - CEP: 48.903.020, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por EVANIR GONÇALVES DE SOUZA (brasileiro, casado, empresário) portador da Carteira de Identidade nº 0955182581 – SSP/BA e do CPF-MF nº 638.666.335-72, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, habilitado no Processo Administrativo 052/2025, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, bem como mediante as cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA. – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. Relatório

Solicitação o reajuste do contrato de nº 125- 2025, da empresa: ARCA EXPRESS TRANSPORTES
Senhora Secretária, venho, por meio deste, solicitar o pedido de reajuste anual previsto em contrato, do contrato de nº 125-2025, celebrado com ARCA EXPRESS TRANSPORTES. CNPJ nº 01.726.401/0001-96, Referente contratação de empresa Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas do fundo municipal de saúde do município de Juazeiro/BA.



Atuarial Nordeste Consultoria



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 57bd10ec-9bda-4ef4-b9f9-f13406a16344

Atenciosamente,
HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de (R\$ 2.945.400,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) conforme tabela de referência no edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.5. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60 sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025. Porquanto, condição *sine qua non* para reajustar o contrato nº 125/2025.

2.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Fundamentação

O reajuste contratual se dá em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos e nos custos, em geral, da prestação de serviço objeto da avença.

Neste sentido, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello que “*Daí as cláusulas de reajuste, às preveem, como o próprio nome indica, um ajuste automático do valor dos pagamentos à variação dos preços dos insumos. Este ajuste se faz de acordo com a fórmula ou sistema preestabelecidos, atrelados a índices de custos dos insumos publicados com base em órgãos oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas*’.

Desta forma, suponha que, para a prestação do serviço de limpeza, a empresa, no momento da celebração do contrato tem um custo de X reais, com aquisição de material pertinente. Com o decorrer do tempo, o mesmo material será adquirido por esta empresa pelo valor de X + Y em tal caso, o reajuste de preço será no valor de Y, o que garante ao particular que não precisa reduzir o valor do lucro, para fazer face a este aumento.



Sendo assim, diferente da correção monetária, na qual não há alteração de valor, sendo ajustado somente o montante numérico, no ajustamento de preços, ocorreu uma alteração no custo da prestação de serviço e, dessa forma, aumenta-se o valor do pagamento feito, para que reste intocada a margem de lucro pactuada.

define que o edital deverá conter o “*Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela*”.

Ante ao exposto, o reajuste contratual foi concedido de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o reajuste de contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da inflação artigos 25 e 92. Sendo assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual estabelece que será aplicado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

5. Conclusão

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 125/2025 encontra-se regular para conceder o 1º reajuste contratual no período supracitado como segue:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2025
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 2.945.400,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04726050
Valor percentual correspondente	4,726050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.084.601,08 (REAL)

26/03/2025 2.945.400,00 Novo saldo R\$ 0,00	27/03/2026 Novo saldo 2.945.400,00	R\$ 2.945.400,00 * 4,726050 % IPCA	R\$ 139.201,08 Reajuste	Novo saldo: R\$ 3.084.601,08	Vigência 26/03/2027
--	--	--	--------------------------------------	---	------------------------

Juazeiro, Estado da Bahia, 11 de junho de 2026

ATUARIAL PROJETOS
AUDITORIA E
CONSULTORIA
LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL
PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
LTDA:42210754000116
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
CONSULTORIA LTDA:42210754000116, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SingularID Multipla,
email=atuarialconsultoria91@gmail.com
Data: 2026.06.11 16:58:24 -0300

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON nº 5864 - 5ª – BA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.726.401/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:41 do dia 23/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2026.

Código de controle da certidão: **6235.8F20.F75C.C17D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262610619**

RAZÃO SOCIAL	
ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
045.992.065 - BAIXADO	01.726.401/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 57bdl0ec-9bda-4ef4-b9f9-f13406a16344

EMIÇÃO: 30/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 18620/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 01.726.401/0001-96

CÓDIGO DA EMPRESA: 39909 **INSCRIÇÃO:** 12845001

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS Nº 490 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 48903020

COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 28/06/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 828248.18620.20260330.S.286.39909

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 30 de março de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.726.401/0001-96
Razão social: ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 490 SALA 04/ SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2026 a 20/06/2026

Certificação Número: 2026052206320665039909

Informação obtida em 11/06/2026 09:46:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.726.401/0001-96

Certidão nº: 838742/2026

Expedição: 05/01/2026, às 18:44:30

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARCA EXPRESS TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.726.401/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando / Ofício Interno 7- 12.648/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde - A/C Helder C.

Data: 11/06/2026 às 10:02:56

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SEAD-CE, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

REAJUSTE CTT 125-2025

Prezada [Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC](#)

Segue em anexo, autuação do 3º T. A. ao CT 125-2025, para a assinatura do secretário.

—
Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

3_T_A_CT_125_2025_Autuacao.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F210-926E-F1E1-8681

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 12/06/2026 11:35:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F210-926E-F1E1-8681>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 321/2026

Processo Administrativo nº 052/2025**Credenciamento nº 004/2025**

Contrato n° 125/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SESA U

Contratado: ARCA EXPRESS

Assunto: Reajuste contratual

Referência: *Memorando n° 12.648/2026 (1doc)*

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Lei nº 14.133/2021. Contrato nº 125/2025. Credenciamento nº 004/2025. Prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para o Transporte Fora do Domicílio – TFD. Reajuste em sentido estrito. Aplicação do IPCA. Transcurso da anualidade contratual. Previsão expressa no instrumento contratual. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Existência de parecer técnico, manifestação do fiscal do contrato e disponibilidade orçamentária. Análise jurídica restrita aos aspectos legais. Verificação dos cálculos de competência dos setores técnicos. Possibilidade jurídica do reajuste. Formalização por termo aditivo sem óbice jurídico, embora o contrato preveja apostilamento. Parecer favorável, com ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de concessão de reajuste ao Contrato nº 125/2025, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **ARCA Express Transportes Ltda.**, decorrente do Credenciamento nº 004/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para o transporte de pacientes do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A Administração pretende promover o primeiro reajuste contratual, em razão do transcurso do período anual previsto contratualmente, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme cláusula de reajuste constante do instrumento contratual.

Constam dos autos, dentre outros documentos:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2. DOS INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação **pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento**, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)

No magistério de Marçal Justen Filho¹: *interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.*

Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 557-558.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação

Deste modo, o reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. A Administração poderá adotar mais de um instrumento: o reajuste *stricto sensu*, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos.

Feitas essas considerações, importa destacar que o caso em análise diz respeito ao instituto do reajuste em sentido estrito, nos termos dos arts. 6º, inciso LVIII, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, consistente na aplicação de índice previamente estabelecido no instrumento convocatório e no contrato administrativo, destinado à recomposição do valor da moeda em razão dos efeitos inflacionários verificados no período.

2.3. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste é figura prevista pelo arts. 6º, inciso LVIII, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

$$(\dots)$$

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

$$(\dots)$$

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



No magistério de Ivan Barbosa Rigolin, **o reajuste não altera o contrato** e, dessa forma, deve ser registrado por simples anotação, apostilamento ou averbação, *que pode ser no próprio contrato o reajuste, tão logo seja concedido, e o próprio gestor do contrato pode fazê-lo, sem autorização da chefia nem aditamento, nem maior formalismo*³. Ademais, segundo o referido doutrinador, o reajuste não precisaria ser requerido pelo interessado, *bastando que o pagador, constatando o momento em que passa a ser devido, determine a sua incorporação ao preço devido no próximo pagamento ao contratado, apenas indicando em que o percentual o índice saiu editado, conforme a fonte que seja também indicada*⁴.

2.4. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

o caso em exame, a Secretaria Municipal de Saúde submete à apreciação desta Procuradoria pedido de reajuste dos valores do Contrato nº 125/2025, celebrado com a empresa **ARCA Express Transportes Ltda.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, especialmente para o transporte de pacientes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Verifica-se que a contratação foi formalizada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Credenciamento nº 004/2025, razão pela qual o exame do pleito deve observar as disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

Da análise do contrato, constata-se a existência de cláusula expressa disciplinando o reajustamento dos preços. A Cláusula Segunda estabelece que os valores permaneceriam irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (26/03/2025), autorizando, após o transcurso desse interregno, a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

³ RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que é revisão contratual? Comparação com o reajuste e com a repactuação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, NDJ, ano 29, n. 5, p.409-421, maio 2016

⁴ Idem





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, embora a Cláusula Segunda, item 2.13, do contrato preveja a formalização do reajuste mediante apostilamento, verifica-se que a Administração optou pela celebração de termo aditivo. Considerando que tal providência não acarreta alteração do objeto, das condições essenciais da contratação ou da equação jurídica do ajuste, consistindo apenas em instrumento mais formal para veicular a atualização dos valores contratuais, não se vislumbra óbice jurídico à sua adoção, desde que preservados os requisitos legais e contratuais pertinentes.

2.5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela possibilidade jurídica do reajuste, conforme explanado no parecer técnico contido nos autos, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.**

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos, contábeis e administrativos, cuja aferição compete aos setores competentes da Administração, esta Procuradoria opina pela **viabilidade jurídica** da concessão do reajuste dos valores do Contrato nº 125/2025, desde que observadas as condições previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, verifica-se que houve o transcurso do interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, existindo previsão contratual expressa para aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como manifestação do fiscal do contrato atestando a regularidade da execução, declaração de disponibilidade orçamentária e parecer técnico-econômico indicando o índice e o percentual de reajuste a serem aplicados.

Registre-se, contudo, que a conferência da memória de cálculo, da correção do percentual apurado e da exatidão dos valores decorrentes da atualização monetária constitui atribuição dos setores técnicos competentes, não se inserindo na esfera de atuação desta Procuradoria.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 2891465570420V-020004-0244194973-20084-40624

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juar>

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 25 de junho de 2026.

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2A4-5DEE-591F-68CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 26/06/2026 09:16:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A2A4-5DEE-591F-68CD>



Memorando / Ofício Interno 13- 12.648/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-SADM-DC-GC - Gerencia de Contratos - A/C Fernanda M.

Data: 26/06/2026 às 09:57:06

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, PGM-PAII-PADM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, SEAD-CE, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

REAJUSTE CTT 125-2025

Prezada [Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC](#)

segue em anexo, 3º T. A. ao CT 125-2025, para as assinaturas das partes.

—
Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

3_T_A_CT_125_2025.pdf